



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 17/76

Registro de autos conclusos para sentença.

O Desembargador EUCLIDES DE CERQUEIRA CINTRA,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no
uso de suas atribuições e a fim de facilitar a elaboração da
estatística mensal dos Juízos de Direito, resolve:

1º) Os Escrivães dos Juízos de Direito terão
livro especial destinado ao REGISTRO DE AUTOS CONCLUSOS PARA
SENTENÇA, escriturado com as seguintes colunas: a) nº de or-
dem; b) nome das partes; c) natureza do feito; d) data, subdi-
vidida em duas colunas, para a anotação da data da conclusão
e recibo e data da baixa e rubrica; e) Observações.

2º) Os processos, ali consignados, que à data
da elaboração do mapa mensal ainda se acharem na dependência
de julgamento, serão relacionados no referido mapa, na forma
do disposto no Provimento nº 15/76, desta Corregedoria.

3º) Não havendo processos conclusos ao Juiz
para sentença, tal circunstância deverá constar de declaração
expressa, assinada pelo Escrivão, no mapa mensal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 08 de outubro de 1976

EUCLIDES DE CERQUEIRA CINTRA
Corregedor Geral da Justiça

LIVRO REGISTRO DE AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA

a	b	c	d	e
		d - 1	d - 2	

- a) Nº de ordem
- b) Nome das partes
- c) Natureza do feito
- d) Data 1) da conclusão e recibo
2) da baixa e rubrica
- e) Observações

(CGJ P.17/76)